Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9242 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Altera os artigos 8º, 39 e acrescenta o artigo 47-A à Resolução nº 01, de 30 de outubro de 2018, do Colegiado de Assuntos Estudantis.

O **COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº 41, de 19/7/2018, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 1/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.003249/2019-88;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 25ª reunião (extraordinária) realizada em 13 de março de 2019,

R E S O L V E :

Art. 1º Os artigos 8º e 39 da Resolução nº 1, de 30 de outubro de 2018, que Regulamenta o Programa de Assistência Prioritária da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

VI - Não ter concluído curso de graduação, exceto os discentes ingressantes por edital de reingresso de nova habilitação ou modalidade ou edital transição dos BIs;

....." (NR)

"Art. 39. .....

VI - quando o discente não apresentar aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas;

.....

b) a Prace pode condicionar a continuidade do discente no Programa de Apoio Prioritário à participação em ações de apoio psicológico, pedagógico, de promoção à saúde, ou quaisquer outros que a equipe técnica da Prace julgar relevantes para a permanência e a diplomação do estudante. Nestes casos, o discente deve apresentar melhoria de rendimento no semestre subsequente, aferido pelo percentual de disciplinas concluídas e, secundariamente, pelo Coeficiente de Desempenho Acadêmico.

.....

VIII – quando o tempo de gozo dos benefícios ultrapassar em dois semestres letivos o tempo de integralização de curso previsto na matriz curricular.

a) ao discente que se transferir de curso, modalidade ou habilitação serão concedidos até dois semestres letivos além do previsto no inciso VIII.

IX - O previsto no inciso VIII também se aplica a discentes que sejam dados como desistentes e ingressem em novo curso.

X – Se não estiver cursando o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas da dinâmica curricular, exceto nos casos em que não houver disciplinas a serem cursadas naquele semestre, o que deve ser documentado por declaração da coordenação de curso.

....." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 1, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A.

"Art. 47-A. Os discentes que na data da publicação da Resolução nº 2, de 14 de março de 2019, excederam o tempo de integralização dos cursos, terão, como regra de transição, gozo dos benefícios até o fim do período máximo de integralização do curso ou até o fim do período de dilatação já concedido pelo colegiado de curso nesta data."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON FERREIRA LIMA

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ferreira Lima**, **Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 14/03/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097017** e o código CRC **20589AFD**.